Art. 2º Autoriza, nos termos do disposto no inciso II do art. 31 da Lei Federal 13.019, a firmar Termo de Fomento com a CACIS – Câmara de Comércio, Indústria e Serviços de Sinimbu, CNPJ Nº 04.623.565/0001-86, para o repasse do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da MINUTA que acompanha e fica fazendo parte desta Lei.
Art. 3º O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado na realização do evento "Festival da Bolacha de Natal de Sinimbu de 2026", com o objetivo de valorizar as tradições e a identidade cultural do Município de Sinimbu, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários e proporcionando acesso gratuito a atividades culturais, artísticas e recreativas, com incentivo à convivência entre gerações, à participação da comunidade e ao desenvolvimento econômico local, nos termos do Plano de Trabalho apresentado, que é parte integrante da presente Lei.
Art. 4º Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:
I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o art. 191 do Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
Art. 5º A entidade beneficiada deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ocorrer mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária cujo extrato acompanhará a prestação de contas.
Art. 6º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o fim de vigência do termo, acompanhada da seguinte documentação:
I – ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
II – relação de pagamentos;
III – execução da receita e despesa;
IV – apresentação do extrato bancário da conta específica;
V – parecer do Conselho Fiscal da entidade beneficiada sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;
VI – comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
VII – conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.
Art. 8º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, de acordo com o plano de aplicação (Projeto) aprovado, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.
Art. 9º As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2026.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:DEB68EA6

GABINETE DO PREFEITO
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 22 DA LEI 1.160, DE 22/04/2010, QUE REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES.

LEI Nº 2.351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dá nova redação ao art. 22 da Lei 1.160, de 22/04/2010, que reestrutura o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.
WILSON MOLZ, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVIII ao art. 22 da Lei nº 1.160, de 22/04/2010 com a seguinte redação:
"Art. 22. ....
....
XVIII - Servidor Enfermeiro que for designado como responsável técnico de Unidade Básica de Saúde, em valor correspondente a 0,75 (setenta e cinco centésimos) padrão de referência do Município." (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2026.

WILSON MOLZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Henn Maas
Código Identificador:6333D78D

SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: ZATH ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Construção de rede elétrica junto ao pavilhão industrial do município. VALOR: R$ 94.325,00. PROCESSO: Dispensa Licitação nº 096/2026. CONTRATO: 128/2026. ASSINATURA: 23/11/2026.

Publicado por:
Caroline Weiss Batista
Código Identificador:006766A6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TUNAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
AVISO DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026
O Prefeito Municipal de Tunas, no uso de suas atribuições legais, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026, para contratação da empresa J.L Alves de Jesus & cia LTDA CNPJ nº 03.763.451/0001-79, com sede na Rua Vovo Fernando Pacheco, nº 341, Bairro Jardim Formoso, Capivari do Sul/RS, pelo valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**,** destinada à realização do Festival de Natal no dia 23 de dezembro de 2026**,** no município de Tunas/RS, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Tunas/RS, 24 de novembro de 2026.

PAULO HENRIQUE REUTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sinara Folletto Gregorio
Código Identificador:EA7E48A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Tunas/RS torna público que realizará as seguintes licitações: